



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 123/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de serviços de borracharia com fornecimento de material para conserto, montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem e rodízios dos pneus nos veículos, máquinas e implementos agrícolas pertencentes à frota do município de Doutor Ricardo - RS.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

Modo de Disputa: ABERTO

Secretarias solicitantes: Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras e Trânsito, Secretaria de Saúde.

Data da sessão pública: Dia 28/09/2023 às 08:30 hs (horário de Brasília)

Observação: Sessão pública gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no Artigo 17, § 2º da Lei Federal nº14.133/21, de 1º de abril de 2021

ALVARO JOSE GIACOBBO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº14.133/21, de 1º de abril 2021, do Decreto Municipal nº040/23, de 03 de maio de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de serviços de borracharia com fornecimento de material para conserto, montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem e rodízios dos pneus nos veículos, máquinas e implementos agrícolas pertencentes à frota do município de Doutor Ricardo - RS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que comprovarem possuir os requisitos exigidos neste Edital, que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

2.2 Para participar do presente certame licitatório, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação pela Prefeitura poderá ser efetuada com antecedência junto ao Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, localizado na Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo - RS.

2.3 Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.3.4.1 O pregoeiro verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal nº14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2.3.4.2 As consultas serão realizadas através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº8.429/1992.

2.3.4.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.3.4.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.3.4.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a um eventual impedimento em participar da licitação.

2.3.4.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado impedido, por falta de condição de participação.

2.3.5 Àquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.8 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº14.133/2021.

2.3.10.1 O impedimento de que trata o item 2.3.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5 O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº01 e nº02, para



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023 - REGISTRO DE PREÇOS
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023 - REGISTRO DE PREÇOS
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar do certame, o licitante deverá apresentar:

a) Carta de credenciamento, conforme modelo **ANEXO II** ou Procuração outorgando plenos poderes, inclusive, para ofertar lances, firmada pelo representante legal da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes das propostas.

b) Cédula de identidade - RG.

c) Registro comercial no caso de empresa individual.

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e/ou Consolidação Social e Alterações se houver devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

e) No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

4.2 Juntamente com o credenciamento, o licitante participante deverá apresentar:

4.2.1 Declaração formal, sob as penas da lei, firmada por representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo **ANEXO III**.

4.2.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração formal atualizada, firmada por representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo **ANEXO IV**.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes **Nº 01 - PROPOSTA** e **Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**.

5.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3 O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 A proposta deverá ser apresentada em folhas sequenciais, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, devendo ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

b) Proposta financeira, conforme modelo (**ANEXO VIII**).

c) A licitante deverá indicar a conta bancária, endereço, telefone e e-mail, para posteriores depósitos em caso de restar vencedora no processo licitatório.

d) Sob pena de desclassificação, os licitantes deverão apresentar declaração expressa de



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações (**ANEXO I**).

e) O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.2 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das suas disposições, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

I - Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, ou

II - Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato Administrativo.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentalmente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis.

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital.

7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, da seguinte forma:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.4 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

oferta de valor de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.5 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.6 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.7 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR POR GRUPO.**

7.8 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante.

7.9 Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 s (trinta segundos) para apresentar novo lance.

7.10 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances será de **R\$20,00 (vinte reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.12 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor preço já ofertado.

7.13 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.14 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.15 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço total estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.17 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.18 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

7.19 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.20 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.21 Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.22 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.23 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.24 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.25 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.26 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.27 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.28 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Encerrada a etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado declaração, de que trata o item 4.2.2 do presente Edital Licitatório.

8.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada até então, de menor preço situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais beneficiárias remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a)* deste item.

8.4 O disposto no item 8.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5 Se não houver licitante que atenda ao item 8.3 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.6 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul.

II - Empresas brasileiras.

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de lances inclusive com a realização do desempate se for o caso, o



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

pregoeiro, deverá apresentar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame e procederá ao início do processo de habilitação.

9.3 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor. Para fins de habilitação, os licitantes deverão enviar os seguintes documentos:

10.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota (01): Os documentos das alíneas “a” e “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

h) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO V** deste Edital.

i) Declaração assinada pelo representante da empresa, sob pena de estar impedida de participar na licitação, conforme modelo do **ANEXO VI** deste Edital.

j) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa (preencher com razão social da empresa e CNPJ), de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme modelo do **ANEXO VII** deste Edital.

10.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2) Os documentos referidos na alínea *b)*, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

10.1.4 Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica (no mínimo 1), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

a.1) O atestado de capacidade técnica deve ser emitido em papel timbrado do emitente e além disso conter: nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão do atestado.

b) Declaração em nome da empresa licitante, assinada pelo representante legal, que o estabelecimento onde serão executados os serviços, está situado dentro do **RAIO MÁXIMO DE 25 KM DO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, a qual deverá informar a localização.

10.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4 Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas as hipóteses da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

10.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.8 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº14.133/2021.

10.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, inciso I da Lei Federal nº14.133/2021).



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

10.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.13 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.14 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do artigo 87 do Decreto Municipal nº040/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº14.133, de 2021.

12.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na imprensa oficial do Município, trimestralmente, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

12.6 A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, desde que devidamente motivada.

12.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.9 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.10 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.11 A habilitação dos licitantes será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no artigo 87 do Decreto Municipal nº040/2023.

13. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.

13.1.1 Na hipótese prevista acima deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

13.1.2 O disposto no 13.1 aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº14.133/2021.

14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços.

b) O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa.

c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços.

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

14.2 A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

15. DOS RECURSOS

15.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº14.133/2021.

15.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

d) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4 Os recursos deverão ser encaminhados pelo e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br

15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://doutorricardo.rs.gov.br/>

16. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para o saneamento de irregularidades.

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.5 Na hipótese de nenhum licitante aceitar a contratação, nos termos do edital, a Administração, observados o valor estimado e eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

18.1 Não haverá exigência da garantia da contratação constantes nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contados do início de vigência do Ata, prorrogável por igual período.

19.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos à Administração, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do artigo 23 da Lei Federal nº14.133/2021 e conforme artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº040/2023.

19.2 A prorrogação será realizada por apostilamento.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não é/será admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual.

21. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE:	DIVERSAS SECRETRIAS		
PROJ/ATIV/OE	CATEGORIA	RECURSO - STN	RUBRÍCA
2003	339039	500	887
2005		500	885
2020		500	881
2019		500	684
		704	492
2016		500	1845
2031		500	1573
2036		500	246



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

2035		500	1572
2021		500	883
2022		500	577
2049		500	61
2051		500	1984
		600	892
2056		500	305
2053		600	890
		669	537
2066		660	2325
		669	397
2071			

21.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

21.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

21.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

21.5 Os dados bancários da empresa contratada (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

21.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

21.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do Contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

21.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

21.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

22. RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

22.1 Os materiais ou serviços a serem fornecidos deverão obedecer aos prazos, local, condições, exigências e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo a este edital.

22.2 Verificada a desconformidade do material ou serviço, a licitante deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

22.3 Servidor responsável pela fiscalização dos serviços será realizado pelo GESTOR e SERVIDOR PÚBLICO da secretaria requisitante.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, o(a) Contratado(a) que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo.
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

23.1.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV- Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal nº14.133/2021.

(2) Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o Contrato.

23.1.2 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

23.1.3 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº14.133/2021).

23.1.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.1.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.1.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.1.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I-** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II-** As peculiaridades do caso concreto.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV- Os danos que dela provierem para o Contratante.
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2.1 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

23.2.2 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.2.3 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

23.2.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br

24.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

24.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

25.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://doutorricardo.rs.gov.br/>

25.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- ANEXO II - Modelo de Carta de Credenciamento.
- ANEXO III - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- ANEXO IV - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).
- ANEXO V - Modelo de declaração que não emprega menor.
- ANEXO VI - Modelo de declaração de idoneidade.
- ANEXO VII - Modelo de declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa.
- ANEXO VIII - Modelo de Proposta Financeira.
- ANEXO IX - Minuta de Ata de Registro de Preços.

Doutor Ricardo - RS, 13 de setembro de 2023.

ALVARO JOSE GIACOBBO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de serviços de borracharia com fornecimento de material para conserto, montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem e rodízios dos pneus nos veículos, máquinas e implementos agrícolas pertencentes à frota do município de Doutor Ricardo - RS, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de montagem/desmontagem e troca de pneu de veículos tipo leves e utilitários	240	UN	R\$24,60	R\$5.904,00
02	Serviço de rodízio em pneus de veículos tipo leves e utilitários	140	UN	R\$28,60	R\$4.004,00
03	Serviço de balanceamento em pneu de veículos tipo leves e utilitários (valor por pneu)	240	UN	R\$29,00	R\$6.960,00

VALOR TOTAL DO GRUPO I - R\$16.868,00 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

GRUPO II

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de montagem/desmontagem e troca de pneu de veículos tipo vans, ambulâncias e implementos agrícolas (careta forrageira, distribuidor orgânico)	180	UN	R\$34,00	R\$6.120,00
02	Serviço de rodízio em pneus de veículos tipo vans e ambulâncias	100	UN	R\$37,00	R\$3.700,00
03	Serviço de balanceamento em pneu de veículos tipo vans e ambulâncias (valor por pneu)	160	UN	R\$35,00	R\$5.600,00

VALOR TOTAL DO GRUPO II - R\$15.420,00 (quinze mil, quatrocentos e vinte reais).

GRUPO III

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de montagem/desmontagem e troca de pneu de veículos tipo caminhões, micro ônibus e ônibus	360	UN	R\$43,40	R\$15.624,00
02	Serviço de rodízio em pneus de veículos tipo caminhão, micro ônibus e ônibus	200	UN	R\$55,00	R\$11.000,00

VALOR TOTAL DO GRUPO III - R\$26.624,00 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais).



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

GRUPO IV

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de montagem/desmontagem e troca de pneu dianteiro de trator agrícola ou máquina pesada do tipo retro escavadeira	50	UN	R\$74,00	R\$3.700,00
02	Serviço de montagem/desmontagem e troca de pneu traseiro de trator agrícola ou máquina pesada do tipo retro escavadeira	50	UN	R\$121,00	R\$6.050,00
03	Serviço de montagem/desmontagem e troca de pneu dianteiro e traseiro de máquinas pesadas (carregadeira, motoniveladora)	120	UN	R\$128,00	R\$15.360,00

VALOR TOTAL DO GRUPO IV - R\$25.110,00 (vinte e cinco mil, cento e dez reais).

GRUPO V

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de alinhamento/geometria em pneu de veículos tipo leves e utilitários (valor por pneu)	240	UN	R\$23,00	R\$5.520,00

VALOR TOTAL DO GRUPO V - R\$5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais).

GRUPO VI

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de alinhamento/geometria em pneu de veículos tipo vans e ambulâncias (valor por pneu)	160	UN	R\$34,00	R\$5.440,00
02	Serviço de alinhamento/geometria em pneu de veículos tipo caminhão, micro ônibus e ônibus (valor por pneu)	180	UN	R\$52,00	R\$9.360,00

VALOR TOTAL DO GRUPO VI - R\$14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

GRUPO VII

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de balanceamento em pneu de veículos tipo caminhão, micro ônibus e ônibus (valor por pneu)	180	UN	R\$41,00	R\$7.380,00

VALOR TOTAL DO GRUPO VII - R\$7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais).



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

GRUPO VIII

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de cambagem em pneu dianteiro de veículos tipo leves e utilitários (valor por pneu)	100	UN	R\$26,00	R\$2.600,00
02	Serviço de cambagem em pneu traseiro de veículos tipo leves e utilitários (valor por pneu)	100	UN	R\$38,20	R\$3.820,00

VALOR TOTAL DO GRUPO VIII - R\$6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais).

GRUPO IX

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de cambagem em pneu dianteiro de veículos tipo vans e ambulâncias (valor por pneu)	60	UN	R\$27,00	R\$1.620,00
02	Serviço de cambagem em pneu traseiro de veículos tipo vans e ambulâncias (valor por pneu)	80	UN	R\$47,60	R\$3.808,00

VALOR TOTAL DO GRUPO IX - R\$5.428,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

GRUPO X

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de cambagem em pneu dianteiro de veículos tipo caminhão, micro ônibus e ônibus (valor por pneu)	60	UN	R\$91,60	R\$5.496,00
02	Serviço de cambagem em pneu traseiro de veículos tipo caminhão, micro ônibus e ônibus (valor por pneu)	80	UN	R\$172,40	R\$13.792,00

VALOR TOTAL DO GRUPO X - R\$19.288,00 (dezenove mil, duzentos e oitenta e oito reais).

GRUPO XI

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço e material para conserto em pneu de veículos tipo leves e utilitários	250	UN	R\$31,00	R\$7.750,00
02	Serviço e material para conserto em pneu de veículos tipo vans, ambulâncias e implementos agrícolas (careta forrageira, distribuidor orgânico)	200	UN	R\$38,00	R\$7.600,00
03	Válvula para pneu com ou sem câmara de veículos leves, utilitários, vans, ambulâncias e implementos agrícolas (careta forrageira,	250	UN	R\$20,40	R\$5.100,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

	distribuidor orgânico)				
04	CÂMARA DE AR para pneu de veículos tipo leves e utilitários	100	UN	R\$70,80	R\$7.080,00
05	CÂMARA DE AR para pneu de veículos tipo vans, ambulâncias e implementos agrícolas (carea forrageira, distribuidor orgânico)	100	UN	R\$111,00	R\$11.100,00

VALOR TOTAL DO GRUPO XI - R\$38.630,00 (trinta e oito mil, seiscentos e trinta reais).

GRUPO XII

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço e material para pequeno/médio conserto em pneu de veículos tipo caminhão, micro ônibus e ônibus	250	UN	R\$66,60	R\$16.650,00
02	Válvula para pneu com ou sem câmara de veículos tipo caminhão, micro ônibus e ônibus	250	UN	R\$32,00	R\$8.000,00
03	CÂMARA DE AR para pneu de veículos tipo caminhão e ônibus	50	UN	R\$201,30	R\$10.065,00
04	CÂMARA DE AR para pneu de veículos tipo micro ônibus	50	UN	R\$161,52	R\$8.076,00

VALOR TOTAL DO GRUPO XII - R\$42.791,00 (quarenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais).

GRUPO XIII

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço e material para pequeno/médio conserto de pneu traseiro em máquina tipo retro escavadeira ou trator agrícola	100	UN	R\$120,00	R\$12.000,00
02	Serviço e material para pequeno/médio conserto de pneu dianteiro em máquina tipo retro escavadeira ou trator agrícola	100	UN	R\$78,00	R\$7.800,00
03	Serviço e material para pequeno/médio conserto de pneu traseiro ou dianteiro de máquinas pesadas do tipo carregadeira ou motoniveladora	120	UN	R\$133,00	R\$15.960,00
04	VÁLVULA para pneus com câmara de tratores agrícolas e máquinas pesadas do tipo retro escavadeira, carregadeira, motoniveladora	150	UN	R\$32,00	R\$4.800,00
05	CÂMARA DE AR para pneu traseiro de trator agrícola	40	UN	R\$527,76	R\$21.110,40
06	CÂMARA DE AR para pneu dianteiro de trator agrícola	40	UN	R\$292,12	R\$11.684,80
07	CÂMARA DE AR para pneu traseiro de máquina tipo retro escavadeira	50	UN	R\$464,16	R\$23.208,00
08	CÂMARA DE AR para pneu dianteiro de	50	UN	R\$232,00	R\$11.600,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

	máquina tipo retro escavadeira				
09	CÂMARA DE AR para pneu traseiro ou dianteiro de máquinas pesadas do tipo carregadeira	60	UN	R\$542,35	R\$32.541,48
10	CÂMARA DE AR para pneu traseiro ou dianteiro de máquinas pesadas do tipo motoniveladora	60	UN	R\$398,12	R\$23.887,44

VALOR TOTAL DO GRUPO XIII - R\$164.592,12 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais, com doze centavos).

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$388.871,12 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais com doze centavos), conforme custos unitários apostos nas tabelas acima.

1.3 DADOS DOS PNEUS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS

VEICULO	PLACA	PNEUS DIANTEIRO	TRASEIRO
CAMINHÃO	JBS2F60	275/80 R22.5	275/80 R22.5
CAMINHÃO	IQK1816	275/80 R22.5	275/80 R22.5
CAMINHÃO	IVH5047	295/80 R22.5	295/80 R22.5
CAMINHÃO	IVY4633	275/80 R22.5	275/80 R22.5
CAMINHÃO	JBS2F59	275/80 R22.5	275/80 R22.5
ÔNIBUS	IVH8D41	275/80 R22.5	275/80 R22.5
ÔNIBUS	IYU4257	215/75 R17.5	215/75 R22.5
ÔNIBUS	IZH1I35	215/75 R17.5	215/75 R22.5
RETRO	XCMG	12.5/80 - 18	19.5 - 24
RETRO	JOHN DEERE	12.5/80 - 18	19.5 - 24
RETRO	JCB	12.5/80 - 18	17.5 - 25
PATROLA	CASE	14.00 - 24	14.00 - 24
PATROLA	HUBER	14.00 - 24	14.00 - 24
CARREGADEIRA	CATERP 0924	176 A2 / 157B	176 A2 / 157B
CARREGADEIRA	CASE JAW1H85	20.5 - 25	20.5 - 25
TRATOR	CASE	12.4 - 24	18.4 - 30
TRATOR	JOHN DEERE	14.9 - 24	23.1 - 26
CAMINHÃO	IZL8D69	275/80 R22.5	275/80 R22.5
DISTRIBUIDOR	IPACOL	7.50-16LT	
CARRETÃO	IPACOL	7.50-16LT	
CRUZE	JAZ1D35	215/50 R17	
PALIO WEEK	GTI9816	185/65 R14	
PARATI	INI6D53	175/70 R13	
STRADA	MFH8567	205/70 R15	
CORSA	IXH2617	175/70 R13	
COBALT	IVK6385	195/65 R15	
SPIN	JAQ4I48	205/60 R16	
AIRCROSS	PBN8B48	205/60 R16	
SPIN	IVB8054	195/70 R15	
COBALT	IWK8516	195/65 R15	
VOYAGE	IYF3094	185/65 R15	
PARTNER	IYY9367	175/65 R14	



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

SPIN	JBC6G42	205/60 R16
DUCATO	INJ4932	195/70 R15C
SPRINTER	IQB3564	205/70 R15C
SPRINTER	IVS5J01	225/75 R16 LT
SPRINTER	IZC6A97	225/75 R16 LT
SPRINTER	JBF0J57	225/75 R16 C

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº14.133/21.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

5.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO/UNIDADE:	DIVERSAS SECRETARIAS		
PROJ/ATIV/OE	CATEGORIA	RECURSO - STN	RUBRÍCA
2003	339039	500	887
2005		500	885
2020		500	881
2019		500	684
		704	492
2016		500	1845
2031		500	1573
2036		500	246
2035		500	1572
2021		500	883
2022		500	577
2049		500	61
2051		500	1984
		600	892
2056		500	305
2053		600	890
2066		669	537
	660	2325	
2071	669	397	

5.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Das condições da prestação de serviços (prazos, horários, locais)

a) A não observância das disposições citadas acima sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades cabíveis, observada a ampla defesa.

b) A CONTRATADA será responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução poderão advir, em decorrência de exigências dos fabricantes dos veículos.

c) O fornecimento de materiais, bem como a realização dos serviços, deverá ocorrer em um RAIÃO DE NO MÁXIMO 25 KM DO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS. Sendo necessário que a empresa tenha a estrutura física necessária para o atendimento de todos os termos contratuais, devendo a mesma se responsabilizar pelas trocas e instalações nos veículos e máquinas da frota, após o recebimento da ordem de serviço.

d) A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Considerando também que a demora na remoção dos veículos até as localidades mais distantes contribuirá para possíveis interrupções no Serviço de Atendimento Público, principalmente nas áreas da Saúde, Educação e Obras. Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização in loco e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

e) Os serviços deverão estar disponíveis diariamente no período das 8hrs às 17:30 hrs, de segunda à sexta-feira.

f) A empresa deverá fazer a retirada, recolhimento, conserto e a entrega do pneu colocado, devendo atender prontamente a todos os chamados que venha a ocorrer no prazo máximo de 01 (uma) hora contados do registro da solicitação do serviço.

g) Os serviços deverão ser executados no local onde o veículo se encontra sempre que possível, para dar mais agilidade e diminuir o tempo de espera do conserto. Não sendo, possível o conserto no local, poderá o pneu ser recolhido para conserto na sede da contratada.

h) Os serviços de montagem, desmontagem e troca de pneu deverão ser realizados em no máximo 02 (duas) hora após o recebimento do veículo.

i) Todos os materiais devem estar dentro das normas técnicas da ABNT, em atendimento às exigências legais, dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais e em obediência as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

j) A CONTRATADA deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

k) Os serviços considerados inadequados e/ou irregulares, que não atenderem às exigibilidades do Edital e Termo de Referência poderão ser devolvidos no todo ou em parte, determinando a sua substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, serão aplicadas as sanções previstas no Edital.

l) Deverão estar inclusos no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do objeto, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

acima estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 A demanda da Administração tem como base as características delimitadas no tópico **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.1.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.1.10 O contratado, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.11 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.12 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.13 As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.14 A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1 A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADOS

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Presencial, com base na Lei Federal nº14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

11.2 Para fins de contratação, deverá o fornecedor detentor da menor proposta, comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no edital.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Presencial n.º ____/2023, credencia o (a) Sr (a). _____, portador (a) de Documento de Identidade com RG n.º _____, para participar em procedimento licitatório, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Presencial n.º ____/2023, DECLARA ao Município de Doutor Ricardo - RS, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a entregar os objetos e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência - ANEXO I deste edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Presencial n.º ____/2023, DECLARA ao Município de Doutor Ricardo - RS, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

MICROEMPRESA - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins de participação no Pregão Presencial nº ____/2023, DECLARA ao Município Doutor Ricardo - RS, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº14.133/2021, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei Federal nº9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Presencial nº ____/2023, DECLARA ao Município de Doutor Ricardo - RS, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III, do artigo 156 da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO
SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Presencial nº ____/2023, DECLARA ao Município de Doutor Ricardo - RS, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei Federal nº14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no artigo 18, XII da Lei Federal nº12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Dados bancários:

GRUPO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de montagem/desmontagem e troca de pneu de veículos tipo leves e utilitários	240	UN	R\$	R\$
02	Serviço de rodízio em pneus de veículos tipo leves e utilitários	140	UN	R\$	R\$
03	Serviço de balanceamento em pneu de veículos tipo leves e utilitários (valor por pneu)	240	UN	R\$	R\$

VALOR TOTAL DO GRUPO I - R\$.....

GRUPO II

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de montagem/desmontagem e troca de pneu de veículos tipo vans, ambulâncias e implementos agrícolas (cavala forrageira, distribuidor orgânico)	180	UN	R\$	R\$
02	Serviço de rodízio em pneus de veículos tipo vans e ambulâncias	100	UN	R\$	R\$
03	Serviço de balanceamento em pneu de veículos tipo vans e ambulâncias (valor por pneu)	160	UN	R\$	R\$

VALOR TOTAL DO GRUPO II - R\$.....

GRUPO III

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de montagem/desmontagem e troca de pneu de veículos tipo caminhões, micro ônibus e ônibus	360	UN	R\$	R\$
02	Serviço de rodízio em pneus de veículos tipo caminhão, micro ônibus e ônibus	200	UN	R\$	R\$

VALOR TOTAL DO GRUPO III - R\$.....



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

GRUPO IV

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de montagem/desmontagem e troca de pneu dianteiro de trator agrícola ou máquina pesada do tipo retro escavadeira	50	UN	R\$	R\$
02	Serviço de montagem/desmontagem e troca de pneu traseiro de trator agrícola ou máquina pesada do tipo retro escavadeira	50	UN	R\$	R\$
03	Serviço de montagem/desmontagem e troca de pneu dianteiro e traseiro de máquinas pesadas (carregadeira, motoniveladora)	120	UN	R\$	R\$

VALOR TOTAL DO GRUPO IV - R\$.....

GRUPO V

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de alinhamento/geometria em pneu de veículos tipo leves e utilitários (valor por pneu)	240	UN	R\$	R\$

VALOR TOTAL DO GRUPO V - R\$.....

GRUPO VI

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de alinhamento/geometria em pneu de veículos tipo vans e ambulâncias (valor por pneu)	160	UN	R\$	R\$
02	Serviço de alinhamento/geometria em pneu de veículos tipo caminhão, micro ônibus e ônibus (valor por pneu)	180	UN	R\$	R\$

VALOR TOTAL DO GRUPO VI - R\$.....

GRUPO VII

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de balanceamento em pneu de veículos tipo caminhão, micro ônibus e ônibus (valor por pneu)	180	UN	R\$	R\$

VALOR TOTAL DO GRUPO VII - R\$.....



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

GRUPO VIII

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de cambagem em pneu dianteiro de veículos tipo leves e utilitários (valor por pneu)	100	UN	R\$	R\$
02	Serviço de cambagem em pneu traseiro de veículos tipo leves e utilitários (valor por pneu)	100	UN	R\$	R\$

VALOR TOTAL DO GRUPO VIII - R\$.....

GRUPO IX

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de cambagem em pneu dianteiro de veículos tipo vans e ambulâncias (valor por pneu)	60	UN	R\$	R\$
02	Serviço de cambagem em pneu traseiro de veículos tipo vans e ambulâncias (valor por pneu)	80	UN	R\$	R\$

VALOR TOTAL DO GRUPO IX - R\$.....

GRUPO X

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de cambagem em pneu dianteiro de veículos tipo caminhão, micro ônibus e ônibus (valor por pneu)	60	UN	R\$	R\$
02	Serviço de cambagem em pneu traseiro de veículos tipo caminhão, micro ônibus e ônibus (valor por pneu)	80	UN	R\$	R\$

VALOR TOTAL DO GRUPO X - R\$.....

GRUPO XI

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço e material para conserto em pneu de veículos tipo leves e utilitários	250	UN	R\$	R\$
02	Serviço e material para conserto em pneu de veículos tipo vans, ambulâncias e implementos agrícolas (careta forrageira, distribuidor orgânico)	200	UN	R\$	R\$
03	Válvula para pneu com ou sem câmara de veículos leves, utilitários, vans,	250	UN	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

	ambulâncias e implementos agrícolas (careta forrageira, distribuidor orgânico)				
04	CÂMARA DE AR para pneu de veículos tipo leves e utilitários	100	UN	R\$	R\$
05	CÂMARA DE AR para pneu de veículos tipo vans, ambulâncias e implementos agrícolas (careta forrageira, distribuidor orgânico)	100	UN	R\$	R\$

VALOR TOTAL DO GRUPO XI - R\$.....

GRUPO XII

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço e material para pequeno/médio conserto em pneu de veículos tipo caminhão, micro ônibus e ônibus	250	UN	R\$	R\$
02	Válvula para pneu com ou sem câmara de veículos tipo caminhão, micro ônibus e ônibus	250	UN	R\$	R\$
03	CÂMARA DE AR para pneu de veículos tipo caminhão e ônibus	50	UN	R\$	R\$
04	CÂMARA DE AR para pneu de veículos tipo micro ônibus	50	UN	R\$	R\$

VALOR TOTAL DO GRUPO XII - R\$.....

GRUPO XIII

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço e material para pequeno/médio conserto de pneu traseiro em máquina tipo retro escavadeira ou trator agrícola	100	UN	R\$	R\$
02	Serviço e material para pequeno/médio conserto de pneu dianteiro em máquina tipo retro escavadeira ou trator agrícola	100	UN	R\$	R\$
03	Serviço e material para pequeno/médio conserto de pneu traseiro ou dianteiro de máquinas pesadas do tipo carregadeira ou motoniveladora	120	UN	R\$	R\$
04	VÁLVULA para pneus com câmara de tratores agrícolas e máquinas pesadas do tipo retro escavadeira, carregadeira, motoniveladora	150	UN	R\$	R\$
05	CÂMARA DE AR para pneu traseiro de trator agrícola	40	UN	R\$	R\$
06	CÂMARA DE AR para pneu dianteiro de trator agrícola	40	UN	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

07	CÂMARA DE AR para pneu traseiro de máquina tipo retro escavadeira	50	UN	R\$	R\$
08	CÂMARA DE AR para pneu dianteiro de máquina tipo retro escavadeira	50	UN	R\$	R\$
09	CÂMARA DE AR para pneu traseiro ou dianteiro de máquinas pesadas do tipo carregadeira	60	UN	R\$	R\$
10	CÂMARA DE AR para pneu traseiro ou dianteiro de máquinas pesadas do tipo motoniveladora	60	UN	R\$	R\$

VALOR TOTAL DO GRUPO XIII - R\$.....

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações (**ANEXO I**).

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023
ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023
DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº040, de 03 de maio de 2023, resolvem registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS de serviços de borracharia com fornecimento de material para conserto, montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem e rodízios dos pneus nos veículos, máquinas e implementos agrícolas pertencentes à frota do município de Doutor Ricardo - RS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial nº 028/2023.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Edital de Licitação

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

GRUPO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de montagem/desmontagem e troca de pneu de veículos tipo leves e utilitários	240	UN	R\$	R\$
02	Serviço de rodízio em pneus de veículos tipo leves e utilitários	140	UN	R\$	R\$
03	Serviço de balanceamento em pneu de veículos tipo leves e utilitários (valor por pneu)	240	UN	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

GRUPO II

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de montagem/desmontagem e troca de pneu de veículos tipo vans, ambulâncias e implementos agrícolas (careta forrageira, distribuidor orgânico)	180	UN	R\$	R\$
02	Serviço de rodízio em pneus de veículos tipo vans e ambulâncias	100	UN	R\$	R\$
03	Serviço de balanceamento em pneu de veículos tipo vans e ambulâncias (valor por pneu)	160	UN	R\$	R\$

GRUPO III

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de montagem/desmontagem e troca de pneu de veículos tipo caminhões, micro ônibus e ônibus	360	UN	R\$	R\$
02	Serviço de rodízio em pneus de veículos tipo caminhão, micro ônibus e ônibus	200	UN	R\$	R\$

GRUPO IV

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de montagem/desmontagem e troca de pneu dianteiro de trator agrícola ou máquina pesada do tipo retro escavadeira	50	UN	R\$	R\$
02	Serviço de montagem/desmontagem e troca de pneu traseiro de trator agrícola ou máquina pesada do tipo retro escavadeira	50	UN	R\$	R\$
03	Serviço de montagem/desmontagem e troca de pneu dianteiro e traseiro de máquinas pesadas (carregadeira, motoniveladora)	120	UN	R\$	R\$

GRUPO V

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de alinhamento/geometria em pneu de veículos tipo leves e utilitários (valor por pneu)	240	UN	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

GRUPO VI

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de alinhamento/geometria em pneu de veículos tipo vans e ambulâncias (valor por pneu)	160	UN	R\$	R\$
02	Serviço de alinhamento/geometria em pneu de veículos tipo caminhão, micro ônibus e ônibus (valor por pneu)	180	UN	R\$	R\$

GRUPO VII

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de balanceamento em pneu de veículos tipo caminhão, micro ônibus e ônibus (valor por pneu)	180	UN	R\$	R\$

GRUPO VIII

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de cambagem em pneu dianteiro de veículos tipo leves e utilitários (valor por pneu)	100	UN	R\$	R\$
02	Serviço de cambagem em pneu traseiro de veículos tipo leves e utilitários (valor por pneu)	100	UN	R\$	R\$

GRUPO IX

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de cambagem em pneu dianteiro de veículos tipo vans e ambulâncias (valor por pneu)	60	UN	R\$	R\$
02	Serviço de cambagem em pneu traseiro de veículos tipo vans e ambulâncias (valor por pneu)	80	UN	R\$	R\$

GRUPO X

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de cambagem em pneu dianteiro de veículos tipo caminhão, micro ônibus e ônibus (valor por pneu)	60	UN	R\$	R\$
02	Serviço de cambagem em pneu traseiro de veículos tipo caminhão, micro ônibus e ônibus (valor por pneu)	80	UN	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

GRUPO XI

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço e material para conserto em pneu de veículos tipo leves e utilitários	250	UN	R\$	R\$
02	Serviço e material para conserto em pneu de veículos tipo vans, ambulâncias e implementos agrícolas (careta forrageira, distribuidor orgânico)	200	UN	R\$	R\$
03	Válvula para pneu com ou sem câmara de veículos leves, utilitários, vans, ambulâncias e implementos agrícolas (careta forrageira, distribuidor orgânico)	250	UN	R\$	R\$
04	CÂMARA DE AR para pneu de veículos tipo leves e utilitários	100	UN	R\$	R\$
05	CÂMARA DE AR para pneu de veículos tipo vans, ambulâncias e implementos agrícolas (careta forrageira, distribuidor orgânico)	100	UN	R\$	R\$

GRUPO XII

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço e material para pequeno/médio conserto em pneu de veículos tipo caminhão, micro ônibus e ônibus	250	UN	R\$	R\$
02	Válvula para pneu com ou sem câmara de veículos tipo caminhão, micro ônibus e ônibus	250	UN	R\$	R\$
03	CÂMARA DE AR para pneu de veículos tipo caminhão e ônibus	50	UN	R\$	R\$
04	CÂMARA DE AR para pneu de veículos tipo micro ônibus	50	UN	R\$	R\$

GRUPO XIII

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço e material para pequeno/médio conserto de pneu traseiro em máquina tipo retro escavadeira ou trator agrícola	100	UN	R\$	R\$
02	Serviço e material para pequeno/médio conserto de pneu dianteiro em máquina tipo retro escavadeira ou trator agrícola	100	UN	R\$	R\$
03	Serviço e material para pequeno/médio conserto de pneu traseiro ou dianteiro de máquinas pesadas do tipo carregadeira	120	UN	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

	ou motoniveladora				
04	VÁLVULA para pneus com câmara de tratores agrícolas e máquinas pesadas do tipo retro escavadeira, carregadeira, motoniveladora	150	UN	R\$	R\$
05	CÂMARA DE AR para pneu traseiro de trator agrícola	40	UN	R\$	R\$
06	CÂMARA DE AR para pneu dianteiro de trator agrícola	40	UN	R\$	R\$
07	CÂMARA DE AR para pneu traseiro de máquina tipo retro escavadeira	50	UN	R\$	R\$
08	CÂMARA DE AR para pneu dianteiro de máquina tipo retro escavadeira	50	UN	R\$	R\$
09	CÂMARA DE AR para pneu traseiro ou dianteiro de máquinas pesadas do tipo carregadeira	60	UN	R\$	R\$
10	CÂMARA DE AR para pneu traseiro ou dianteiro de máquinas pesadas do tipo motoniveladora	60	UN	R\$	R\$

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, em razão da capacidade de gerenciamento, atos de controle e administração do órgão acerca do SRP.

4. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contados do início de vigência do Contrato, prorrogável por igual período.

4.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme artigos 26 a 33 do Decreto 040/2023.

4.2 A prorrogação será realizada por apostilamento.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.1 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1.1 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.1.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 87 do Decreto nº 040/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.

7.1.1 Na hipótese prevista acima deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

7.1.2 O disposto no 7.1 aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços.

b) O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa.

c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços.

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

8.2 A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

9. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO

9.1. Das condições da prestação de serviços (prazos, horários, locais)

a) A não observância das disposições citadas acima sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades cabíveis, observada a ampla defesa.

b) A CONTRATADA será responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente especificação, assim como outros que durante a execução poderão advir, em decorrência de exigências dos fabricantes dos veículos.

c) O fornecimento de materiais, bem como a realização dos serviços, deverá ocorrer em um RAIÃO DE NO MÁXIMO 25 KM DO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS. Sendo necessário que a empresa tenha a estrutura física necessária para o atendimento de todos os termos contratuais, devendo a mesma se responsabilizar pelas trocas e instalações nos veículos e máquinas da frota, após o recebimento da ordem de serviço.

d) A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Considerando também



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

que a demora na remoção dos veículos até as localidades mais distantes contribuirá para possíveis interrupções no Serviço de Atendimento Público, principalmente nas áreas da Saúde, Educação e Obras. Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização in loco e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

e) Os serviços deverão estar disponíveis diariamente no período das 8hrs às 17:30 hrs, de segunda à sexta-feira.

f) A empresa deverá fazer a retirada, recolhimento, conserto e a entrega do pneu colocado, devendo atender prontamente a todos os chamados que venha a ocorrer no prazo máximo de 01 (uma) hora contados do registro da solicitação do serviço.

g) Os serviços deverão ser executados no local onde o veículo se encontra sempre que possível, para dar mais agilidade e diminuir o tempo de espera do conserto. Não sendo, possível o conserto no local, poderá o pneu ser recolhido para conserto na sede da contratada.

h) Os serviços de montagem, desmontagem e troca de pneu deverão ser realizados em no máximo 02 (duas) hora após o recebimento do veículo.

i) Todos os materiais devem estar dentro das normas técnicas da ABNT, em atendimento às exigências legais, dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais e em obediência as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

j) A CONTRATADA deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

k) Os serviços considerados inadequados e/ou irregulares, que não atenderem às exigibilidades do Edital e Termo de Referência poderão ser devolvidos no todo ou em parte, determinando a sua substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, serão aplicadas as sanções previstas no Edital.

l) Deverão estar inclusos no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do objeto, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

10. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual.

11. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

11.1 PREÇO

11.1.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

11.1.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.2 FORMA DE PAGAMENTO

11.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3 PRAZO DE PAGAMENTO

11.3.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11.3.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

11.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.4.1 As notas fiscais emitidas deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

11.4.2 Os dados bancários da empresa contratada (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

11.4.3 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

11.4.4 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

11.4.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

11.4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

11.4.7 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.4.9 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.4.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.4.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.4.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

aplicável.

11.4.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data de início da vigência contratual.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 São obrigações do Contratante:

13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

13.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

13.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

13.1.7 Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

13.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.1.10 A decisão sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será proferida no



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, desde que o pedido esteja instruído de toda documentação comprobatória.

13.1.11 Notificar o Contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do presente Contrato Administrativo.

14.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor e/ou Fiscal do presente Contrato, ou ainda da Autoridade Superior.

14.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº14.133/2021.

14.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

14.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do presente Instrumento.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

14.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

14.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

14.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº14.133/2021.

14.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16. CLÁUSULA DECIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, o



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº12.846/2013.

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV- Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal nº14.133/2021.

(2) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o contrato.

17.3 Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

17.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº14.131/2021).

17.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para o Contratante;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

18.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.7 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
III- Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO/UNIDADE:	DIVERSAS SECRETARIAS		
PROJ/ATIV/OE	CATEGORIA	RECURSO - STN	RUBRÍCA
2003	339039	500	887
2005		500	885
2020		500	881
2019		500	684
		704	492
2016		500	1845
2031		500	1573
2036		500	246
2035		500	1572
2021		500	883
2022		500	577
2049		500	61
2051		500	1984
		600	892
2056		500	305
2053		600	890
2066		669	537
	660	2325	
2071	669	397	

19.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas e princípios gerais dos Contratos.

21. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

21.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A fiscalização pela totalidade da prestação de serviços objeto do presente



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

Instrumento Administrativo, será realizada pelo Município Contratante através do(s) GESTOR(ES), SR. _____ (_____), e pelo(s) FISCAL(IS), SR. _____ (_____).

23. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

24. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

24.1 Fica eleito pelas partes, em comum acordo, o Foro da Comarca de Encantado - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E assim, por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo – RS, _____ de _____ de 2023.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753
Assessor Jurídico Municipal

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____